

# COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar

**FIERGS CIERGS**

## CONGRESSO NACIONAL

### **MP que tratava do saque do FGTS perde validade**

Apresentada em 7 de abril, a MP 946 perdeu a validade no último dia 4 de agosto. A medida seria avaliada novamente na Câmara dos Deputados, para analisar as mudanças introduzidas pelo Senado Federal, mas foi retirada de pauta, após requerimento do líder do governo, Dep. Vitor Hugo (PSL/GO).

No seu texto original, a MP 946 tratava da extinção do Fundo PIS-PASEP, da transferência de recursos para o FGTS e do saque dos recursos do FGTS no valor de R\$ 1.045,00, para apoiar o trabalhador no enfrentamento da crise econômica decorrente da Covid-19.

Ao longo da tramitação no Congresso, foram ampliados os casos de possibilidade de saque do FGTS, passando a prever saque adicional para o trabalhador que tiver a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou suspensão do contrato de trabalho, além da movimentação da totalidade dos recursos do trabalhador que tenha pedido demissão ou sido demitido sem justa causa, dentre outras possibilidades.

O setor industrial entendeu que a ampliação das possibilidades de saque ensejou grandes preocupações com relação à solvência do Fundo para cumprir com compromissos já assumidos, bem como aos impactos sobre a capacidade de o Fundo continuar apoiando iniciativas sociais como a construção de moradias populares e o saneamento básico.

Desde 2016, o Fundo já vinha sendo utilizado como instrumento de política econômica anticíclica, com desembolsos superiores ao fluxo de entradas de recursos. Para 2020, com os efeitos da pandemia, a estimativa era de que os desembolsos fossem 79% superiores à arrecadação projetada.

Após as possibilidades adicionais de saques introduzidas, passou-se a vislumbrar uma preocupante trajetória de descapitalização e risco de insolvência.

Outros projetos com o mesmo teor da MP estão sendo apresentados no Congresso, e dessa vez poderão delimitar adequadamente o volume de recursos a serem disponibilizados ao trabalhador, sem que haja comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do FGTS.

**Posição CNI: CONVERGENTE COM RESSALVA**

Fonte: Novidades Legislativas CNI - N° 54/2020